



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 1ª Sessão Extraordinária

da Câmara Municipal de

Nossa Senhora das Dores,

Aos 11 (onze) dias de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito) às 19h45min, teve lugar a presente Sessão Ordinária, em horário regimental, reuniram-se os Senhores Vereadores: **Presidente:** José Hélio Pereira de Jesus, **Vice-Presidente:** José Erivaldo de Oliveira, **Primeiro Secretário:** Gerivaldo de Azevedo, **Segundo Secretário:** Gilson Anastácio dos Santos, **Terceiro Secretário:** Fábio Rosa de Oliveira, Abner Melo Silva, Antônio Cardoso Santana, José Carlos de Andrade, Isaac Bezerra de Medeiros, Fabrício Moreira Menezes e Nilson José dos Santos (11). Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE: COMUNICADO** - Comunicamos que de acordo com o **§2º do artigo 183 do Regimento Interno**, não é permitida a manifestação do Público Durante as Sessões Legislativas. Agradecemos a compreensão de todos. Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 11 de janeiro de 2018. **Estado de Sergipe – Município de Nossa Senhora das Dores – Gabinete do Prefeito.** Nossa Senhora das Dores/SE, 09 de janeiro 2018. **Ofício GP n.º 09/2018. Ao Exmo. Sr. JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Nossa Senhora das Dores/SE.** Excelentíssimo Senhor Presidente. De acordo com os artigos 187, I; 272; 273; e 274, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores desta cidade, e ainda com fundamento nos artigos 30, §2º, I e 79, XXI, da Lei Orgânica Municipal, **solicito que seja convocada uma Sessão Extraordinária** para tratar sobre os Projetos de Lei, cujas matérias são: **1.** Altera o Anexo XXI do artigo 323 da Lei Complementar n.º: 018, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a contribuição para custeio de Iluminação Pública. **2.** Estabelece normas para concessão de subvenção social a Federação Sergipana de Futebol, a fim de colaborar financeiramente com o Campeonato Sergipano de 2018, e dá outras providências. **3.** Autoriza a criação do Centro de Educação Infantil **Maria Ana de Lima** no Bairro Cruzeiro das Moças, Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências. Face à urgência da matéria, solicito também, que a referida sessão seja marcada para o dia **11 de janeiro de 2018**, às **11h00min horas**. Atenciosamente. **THIAGO DE SOUZA SANTOS - Prefeito Municipal. ESTADO DE SERGIPE – MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – GABINETE DO PREFEITO. MENSAGEM.** Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe. Senhores Vereadores. Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei Complementar que passamos a dispor em breves considerações. Em 21 de junho de 2017 fora aprovada por esta nobre Câmara de Vereadores atualizações a Lei Complementar que alterou o Código Tributário do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, o qual fora sancionado pelo Chefe do Poder Executivo em 26 de junho de 2017 e publicado no Diário do Município na Edição n.º 990, de 17 de julho de 2017, sendo-lhe conferido o n.º 018/2017. Dentre as disposições elencadas na Lei Complementar Municipal n.º 018/2017, temos o Anexo XXI do título IV, capítulo II que trata da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP/COSIP. Contudo, no estudo do Projeto de Lei Complementar anterior os valores não causavam grande impacto à época, visto que as tarifas de energia elétrica não estavam atualizadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Desta forma, tendo em vista que, faz-se necessário remeter a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

de Lei Complementar que altera o Anexo XXI do título IV, capítulo II que trata da Contribuição para Custeio dos serviços de Iluminação Pública, da Lei Complementar nº 018/2017, que altera itens da tabela. Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei Complementar, compete-me encaminhar a essa digna Corte Legislativa, para que venha a promover a aprovação do anexo do Projeto de Lei Complementar com a brevidade que o caso requer, para vigência imediata, visto que a atual tabela diminui valores das contribuições pelos consumidores de energia elétrica, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 09 de janeiro de 2018. **THIAGO DE SOUZA SANTOS – Prefeito Municipal. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, que “ALTERA O ANEXO XXI DO ARTIGO 323 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de promover a readequação do anexo XXI do artigo 323 da Lei Complementar 018/2017, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Altera o Anexo XXI do título IV, capítulo II do artigo 323, da Lei Complementar nº 018/2017, que trata da Contribuição para Custeio dos serviços de Iluminação Pública, passando a vigorar com a seguinte redação: *TÍTULO IV CAPITULO II Da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública. Art. 320. (...) Art. 321. (...) Art. 322. (...). Art. 323. O valor da contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, mensalmente, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública, tarifa em MWh, vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos: ANEXO XXI TABELA PARA CÁLCULO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.***

PREVISÃO DA RECEITA COM CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
RESIDENCIAL	Até 30 KWh	0,0
RESIDENCIAL	31 a 50 KWh	2,5
RESIDENCIAL	51 a 100 KWh	5,0
RESIDENCIAL	101 a 150 KWh	5,5
RESIDENCIAL	151 a 200 KWh	6,0
RESIDENCIAL	201 a 250 KWh	7,0
RESIDENCIAL	251 a 300 KWh	8,0
RESIDENCIAL	301 a 350 KWh	9,0
RESIDENCIAL	351 a 400 KWh	10,0



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

RESIDENCIAL	401 a 450 KWh	12,0
RESIDENCIAL	451 a 500 KWh	12,0
RESIDENCIAL	501 a 600 KWh	12,0
RESIDENCIAL	601 a 700 KWh	12,0
RESIDENCIAL	701 a 800 KWh	12,0
RESIDENCIAL	801 a 900 KWh	12,0
RESIDENCIAL	901 a 1100 KWh	12,0
RESIDENCIAL	1101 a 1500KWh	12,0
RESIDENCIAL	1501 a 2000KWh	12,0
RESIDENCIAL	Acima de 2000 KWh	12,0
INDUSTRIAL	Até 50 KWh	5,0
INDUSTRIAL	51 a 100 KWh	8,0
INDUSTRIAL	101 a 150 KWh	9,0
INDUSTRIAL	151 a 200 KWh	10,0
INDUSTRIAL	201 a 250 KWh	11,0
INDUSTRIAL	251 a 300 KWh	12,0
INDUSTRIAL	301 a 350 KWh	13,0
INDUSTRIAL	351 a 400 KWh	14,0
INDUSTRIAL	401 a 450 KWh	15,0
INDUSTRIAL	451 a 500 KWh	18,0
INDUSTRIAL	501 a 600 KWh	20,0
INDUSTRIAL	601 a 700 KWh	20,0
INDUSTRIAL	701 a 800 KWh	20,0
INDUSTRIAL	801 a 900 KWh	20,0
INDUSTRIAL	901 a 1100 KWh	20,0
INDUSTRIAL	1101 a 1500KWh	20,0
INDUSTRIAL	1501 a 2000KWh	20,0
INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	20,0
COMERCIAL	Até 50 KWh	2,5
COMERCIAL	51 a 100KWh	3,0
COMERCIAL	101 a 150 KWh	3,0
COMERCIAL	151 a 200 KWh	10,0
COMERCIAL	201 a 250 KWh	11,0
COMERCIAL	251 a 300 KWh	12,0
COMERCIAL	301 a 350 KWh	13,0
COMERCIAL	351 a 400 KWh	13,0
COMERCIAL	401 a 450 KWh	13,0
COMERCIAL	451 a 500 KWh	13,0



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

COMERCIAL	501 a 600 KWh	13,0
COMERCIAL	601 a 700 KWh	13,0
COMERCIAL	701 a 800 KWh	13,0
COMERCIAL	801 a 900 KWh	13,0
COMERCIAL	901 a 1100 KWh	13,0
COMERCIAL	1101 a 1500KWh	13,0
COMERCIAL	1501 a 2000KWh	13,0
COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	13,0
RURAL	Até 30 KWh	0,0
RURAL	31 a 50 KWh	0,0
RURAL	51 a 100 KWh	4,0
RURAL	101 a 150 KWh	5,0
RURAL	151 a 200 KWh	6,0
RURAL	201 a 250 KWh	7,0
RURAL	251 a 300 KWh	8,0
RURAL	301 a 350 KWh	9,0
RURAL	351 a 400 KWh	10,0
RURAL	401 a 450 KWh	12,0
RURAL	451 a 500 KWh	15,0
RURAL	501 a 600 KWh	18,0
RURAL	601 a 700 KWh	18,0
RURAL	701 a 800 KWh	18,0
RURAL	801 a 900 KWh	18,0
RURAL	901 a 1100 KWh	18,0
RURAL	1101 a 1500KWh	18,0
RURAL	1501 a 2000KWh	18,0
RURAL	Acima de 2000 KWh	18,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODAS AS FAIXAS	200,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODAS AS FAIXAS	200,0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODAS AS FAIXAS	0,0
SERVIÇO PÚBLICO	TODAS AS FAIXAS	200,0
GRUPO A / H *	Até 1.000 KWh	15,0
GRUPO A / H *	1.001 a 5.000 KWh	20,0
GRUPO A / H *	5.001 a 10.000 KWh	30,0
GRUPO A / H *	10.001 a 20.000 KWh	40,0
GRUPO A / H *	20.001 a 30.000 KWh	50,0



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

GRUPO A / H *	30.001 a 40.000 KWh	320,0
GRUPO A / H *	40.001 a 50.000 KWh	350,0
GRUPO A / H *	50.001 a 60.000 KWh	380,0
GRUPO A / H *	60.001 a 70.000 KWh	400,0
GRUPO A / H *	70.001 a 80.000 KWh	500,0
GRUPO A / H *	80.001 a 90.000 KWh	600,0
GRUPO A / H *	90.001 a 100.000 KWh	700,0
GRUPO A / H *	Acima de 100.000 KWh	800,0

* AS ALÍQUOTAS DO "GRUPO A/H" PREVALECERÃO INDEPENDENTE DA CLASSE A QUE A UNIDADE CONSUMIDORA PERTENÇA. **Art. 325. (...). Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor e produz seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 09 de janeiro de 2018. **THIAGO DE SOUZA SANTOS** Prefeito Municipal. **ESTADO DE SERGIPE – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – GABINETE DO PREFEITO. MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018.** À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE. **Senhor Presidente.** Considerando a necessidade e importância do esporte para toda uma comunidade; Considerando a importância do **Dorense Futebol Clube**, tanto pelo esporte, como para a divulgação do nosso município em todo o território estadual; E, por fim, considerando a dificuldade financeira do **Dorense Futebol Clube** para participar do Campeonato Sergipano. Tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, para legalizar a situação fática acima, o anexo projeto de Lei que “Estabelece normas para concessão de subvenção social a Federação Sergipana de Futebol, a fim de colaborar financeiramente com o Campeonato Sergipano de 2018, e dá outras providências”. Cordialmente. **THIAGO DE SOUZA SANTOS - Prefeito Municipal. PROJETO DE LEI Nº 001/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018,** que “Estabelece normas para concessão de subvenção social a Federação Sergipana de Futebol, a fim de colaborar financeiramente com o Campeonato Sergipano de 2018, e dá outras providências”. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, inscrita sob o CNPJ nº 13.081.781/0001-38, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1010, Complexo Desportivo Lourival Batista, Bairro São José, CEP 49.020-150, Aracaju/SE, com a finalidade de patrocinar o Campeonato Sergipano de 2018. **Parágrafo primeiro:** A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição, **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, e o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes. **Parágrafo segundo:** O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira entre o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude** e a **Federação Sergipana de Futebol**, para colaborar financeiramente, por meio de convênio, com o Campeonato Sergipano de 2018, como incentivar à prática desportiva dos munícipes de Nossa Senhora das Dores/SE. **Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá conceder Subvenção a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL** no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo esse valor repassado em 04 (quatro) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada. I - A



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

subvenção de que trata o “*caput*” desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto do convênio a ser firmado, na forma desta Lei. II - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, servirá como participação do município, no desenvolvimento social e cultural da população dorense. III – A entidade beneficiada por esta Lei, **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, antes da assinatura de convênio, deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal o plano de trabalho e de aplicação de recursos, que comporão o presente termo para aprovação pelo setor competente, a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**, sob pena de suspensão do convênio, e ao Poder Legislativo Municipal, para conhecimento. **Art. 3º** – O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos requisitos pela instituição: I. Ter personalidade jurídica; II. Possuir finalidade filantrópica; III. Funcionar regularmente há, pelo menos dois anos; IV. Possuir fim social; V. Ter corpo diretivo idôneo; VI. Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços; VII. Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura. **Art. 4º** - O processo de Prestação de Contas deverá conter: I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Gabinete do Prefeito; II. Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos; III. Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas à quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos; IV. Relatório das atividades realizadas com registros fotográficos ou outros registros similares. **Parágrafo Primeiro:** A prestação de Contas deverá ser apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, ficando atrelada a liberação das parcelas seguintes a aprovação das respectivas prestações de contas, nos termos da legislação que rege o presente convênio, em especial, Instrução Normativa nº 01/97 – STN, Lei nº 8.666/93 e de forma direta a Instrução Normativa nº 001/2000 da CONGER/SE. **Parágrafo Segundo:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio; **Parágrafo Terceiro:** Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou unidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão. **Parágrafo Quarto:** A fim de sanar qualquer intempérie no curso do convênio bem como em sua prestação de contas, ou mediante denúncia, ou ex-ofício, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria “*in-loco*”, conforme determina o inciso II do artigo 74 da Constituição Federal. **Parágrafo Quinto:** Aprovado a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro de aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constando a sua legalidade, efetuará o devido registro. **Parágrafo Sexto:** Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

competência sob pena de responsabilidade. **Art. 5º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos. **Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2018, específica.

Parágrafo único – Caso haja alteração da dotação devido à reforma administrativa implementada por esta gestão no curso da Lei, poderá haver a correção da dotação por meio de decreto do Poder Executivo. **Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. **Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 09 de janeiro de 2018. **THIAGO DE SOUZA SANTOS - Prefeito Municipal. ESTADO DE SERGIPE – MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – GABINETE DO PREFEITO. MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018.** À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE. **Senhor Presidente.** Considerando a necessidade de criar legalmente o Centro de Educação Infantil **Maria Ana de Lima**, que será instalado no Bairro Cruzeiro das Moças; Considerando a importância de um Centro de Educação Infantil no **Bairro Cruzeiro das Moças**, neste município. Tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, para legalizar a situação fática acima, o anexo projeto de Lei que “Autoriza a criação do Centro de Educação Infantil **Maria Ana de Lima** no Bairro Cruzeiro das Moças, Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”. Cordialmente. **THIAGO DE SOUZA SANTOS - Prefeito Municipal. PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018**, que “Autoriza a criação do Centro de Educação Infantil **Maria Ana de Lima** no Bairro Cruzeiro das Moças, Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Centro de Educação Infantil **Maria Ana de Lima** no Bairro Cruzeiro das Moças, Nossa Senhora das Dores/SE, atendendo o dispositivo constitucional, artigo 208, IV, com redação dada pela Emenda Constitucional nº: 14, de 1996. **Art. 2º** - O Centro de Educação Infantil **Maria Ana de Lima** funcionará de acordo com a Resolução nº: 002/2017 – COMED, Conselho Municipal de Educação, Nossa Senhora das Dores/SE, de 27 de abril de 2017, que autoriza o funcionamento da Educação Infantil na rede municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, como também de acordo com as Diretrizes Nacionais de Educação Infantil. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 09 de janeiro de 2018. **THIAGO DE SOUZA SANTOS - Prefeito Municipal. EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018**, de 10 de janeiro de 2018. Ao Projeto de Lei Complementar Nº 001/2018, de 09 de janeiro de 2018. A autoria dos Vereadores: **Fabício Moreira Menezes e Isaac Bezerra de Medeiros**. Pelo presente e na forma regimental, proponho que seja procedido, ao **Projeto de Lei Complementar Nº 001/2018**, de 09 de janeiro de 2018, “Altera o anexo XXI do artigo 323 da Lei Complementar nº 018, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a Contribuição para custeio de Iluminação Pública, de autoria do Poder Executivo Municipal”, a alteração abaixo descrita: **Art. 1º** - Modifica o Anexo XXI do Art. 323 da Lei Complementar Nº 018, de 26 de junho de 2017 e do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar Nº 001, de 09 de janeiro de 2018. Art. 323 – O valor da contribuição de iluminação pública, será cobrado em duodécimos, mensalmente, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública,



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

tarifa em MWh, vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos: Art. 1º - Altera o Anexo XXI do título IV, capítulo II do artigo 323, da Lei Complementar nº 018/2017, que trata da Contribuição para Custeio dos serviços de Iluminação Pública, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XXI TABELA PARA CÁLCULO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PREVISÃO DA RECEITA COM CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (Kwh)	(%) DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
RESIDENCIAL	0 a 60	0,0
RESIDENCIAL	61 a 100	1,0
RESIDENCIAL	101 a 200	2,5
RESIDENCIAL	Acima de 200	3,0
COMERCIAL	0 a 50	0,0
COMERCIAL	51 a 150	2,0
COMERCIAL	Acima de 150	3,0
INDUSTRIAL	Acima de 50	3,0
RURAL	0 a 60	0,0
RURAL	Acima de 60	2,0
SERVIÇO PÚBLICO	Todos	10,0
OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	Todos	10,0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	Todos	0,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	Todos	10,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	Todos	10,0

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.** **FABRICIO MOREIRA MENEZES** - Vereador/Proponente. **ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS** - Vereador/Proponente. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2018**, de 10 de janeiro de 2018. Autoria dos Vereadores: Fabricio Moreira Menezes e Isaac Bezerra de Medeiros. Pelo presente e na forma regimental, proponho que sejam procedidas, no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018**, de 09 de janeiro de 2018, que “Altera o anexo XXI do artigo 323 da Lei Complementar nº 018, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a Contribuição para custeio de Iluminação Pública”, as modificações abaixo descritas: **Art. 1º** - Modifica o **Art. 2º** do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2018, de 09 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação: ... **Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário. **Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 10 de janeiro de 2018. **FABRICIO MOREIRA MENEZES** - Vereador/Proponente. **ISAAC BEZERRA DE**



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

MEDEIROS - Vereador/Proponente. **EMENDA ADITIVA Nº 001/2018**, de 11 de janeiro de 2018 - Ao Projeto de Lei Complementar Nº 001/2018, de 09 de janeiro de 2018. Pelo presente e na forma regimental, proponho que seja procedido, ao **Projeto de Lei Complementar Nº 001/2018**, de 09 de janeiro de 2018, "Altera o anexo XXI do artigo 323 da Lei Complementar nº 018, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a Contribuição para custeio de Iluminação Pública, de autoria do Poder Executivo Municipal", a alteração abaixo descrita: **Art. 1º** - Incluir ao artigo 1º do **Projeto de Lei Complementar Nº 001/2018**, de 09 de janeiro de 2018, parágrafo Único ao Art. 323 da Lei Complementar nº 018, de 26 de junho de 2017, com a seguinte redação: **Art. 323 (...). Parágrafo Único: "O ressarcimento da diferença de valores cobrados, entre a vigência da Lei Complementar nº 018, de 26 de junho de 2017, em relação a esta Lei Complementar, será regulamentado mediante Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal".** **Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, EM 11 DE JANEIRO DE 2018.** José Erivaldo de Oliveira – **Vice-Presidente**, Gerivaldo de Azevedo – **Primeiro Secretário**, Gilson Anastácio dos Santos – **Segundo Secretário**, Fábio Rosa de Oliveira – **Terceiro Secretário**, Abner Melo Silva, Antônio Cardoso Santana, José Carlos de Andrade e Nilson José dos Santos. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE:** Não havendo oradores o Sr. Presidente passou a **ORDEM DO DIA: Discussão e Votação: EMENDA ADITIVA Nº 001/2018**, de 11 de janeiro de 2018 - Ao Projeto de Lei Complementar Nº 001/2018, de 09 de janeiro de 2018. A Emenda está em discussão. Após discussão o Sr. Presidente declarou APROVADA por 10 (dez) votos a favor dos Srs. Vereadores: Gerivaldo de Azevedo, Abner Melo Silva, Fábio Rosa de Oliveira, Antônio Cardoso Santana, José Carlos de Andrade, Nilson José dos Santos, Fabrício Moreira Menezes, Isaac Bezerra de Medeiros, Gilson Anastácio dos Santos e José Erivaldo de Oliveira. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018**, de 10 de janeiro de 2018. Ao Projeto de Lei Complementar Nº 001/2018, de 09 de janeiro de 2018. Autoria dos Vereadores: **Fabrício Moreira Menezes e Isaac Bezerra de Medeiros.** A Emenda está em discussão. Após discussão o Sr. Presidente declarou REPROVADA por 06 (seis) votos contra dos Srs. Vereadores: Abner Melo Silva, Fábio Rosa de Oliveira, Antônio Cardoso Santana, Gilson Anastácio dos Santos, José Erivaldo de Oliveira e Gerivaldo de Azevedo e 04 (quatro) votos a favor dos Srs. Vereadores: José Carlos de Andrade, Nilson José dos Santos, Fabrício Moreira Menezes e Isaac Bezerra de Medeiros. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2018**, de 10 de janeiro de 2018. Autoria dos Vereadores: Fabrício Moreira Menezes e Isaac Bezerra de Medeiros. A Emenda está em discussão. Após discussão o Sr. Presidente declarou REPROVADA por 06 (seis) votos contra dos Srs. Vereadores: Antônio Cardoso Santana, Fábio Rosa de Oliveira, Abner Melo Silva, Gerivaldo de Azevedo, José Erivaldo de Oliveira e Gilson Anastácio dos Santos e 04 (quatro) votos a favor dos Srs. Vereadores: José Carlos de Andrade, Nilson José dos Santos, Fabrício Moreira Menezes e Isaac Bezerra de Medeiros. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018**, que "Altera o Anexo XXI do Art. 323 da Lei Complementar Nº 018, de 26 de junho de 2017, que Dispõe Sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública". O Projeto está em discussão. Após discussão o Sr. Presidente declarou APROVADO por 06 (seis) votos a favor dos Srs. Vereadores: José Erivaldo de Oliveira, Gilson Anastácio dos Santos, Antônio Cardoso Santana, Fábio Rosa de Oliveira, Abner Melo Silva, Gerivaldo de Azevedo e 04 (quatro) votos contra dos Srs. Vereadores: Isaac Bezerra de Medeiros, Fabrício Moreira Menezes, Nilson José dos Santos e José Carlos de Andrade.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

PROJETO DE LEI Nº 001/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, que “Estabelece normas para concessão de subvenção social a Federação Sergipana de Futebol, a fim de colaborar financeiramente com o Campeonato Sergipano de 2018, e dá outras providências”. O Projeto está em discussão. Após discussão o Sr. Presidente declarou APROVADO por 10 (dez) votos a favor dos Srs. Vereadores: Gerivaldo de Azevedo, Abner Melo Silva, Fábio Rosa de Oliveira, Antônio Cardoso Santana, José Carlos de Andrade, Nilson José dos Santos, Fabrício Moreira Menezes, Isaac Bezerra de Medeiros, Gilson Anastácio dos Santos e José Erivaldo de Oliveira. **PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018**, que “Autoriza a criação do Centro de Educação Infantil **Maria Ana de Lima** no Bairro Cruzeiro das Moças, Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”. O Projeto está em discussão. Após discussão o Sr. Presidente declarou APROVADO por 08 (oito) votos a favor dos Srs. Vereadores: José Erivaldo de Oliveira, Gilson Anastácio dos Santos, Fabrício Moreira Menezes, Nilson José dos Santos, José Carlos de Andrade, Antônio Cardoso Santana, Abner Melo Silva e Gerivaldo de Azevedo. Os Srs. Vereadores: Isaac Bezerra de Medeiros e Fábio Rosa de Oliveira, estavam ausentes no momento da votação. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente concedeu a palavra em **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: Não havendo oradores o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os Senhores Vereadores a se reunirem no dia 05 de fevereiro de 2018 às 19h45min. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 11 de janeiro de 2018, para constar eu José Hélio Pereira da Silva – Redator de Ata, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Primeiro Secretário: _____

Segundo Secretário: _____

Terceiro Secretário: _____

DEMAIS VEREADORES: _____
